

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 068-E/2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 068-E/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 800.000,00 NO EXERCÍCIO DE 2024", de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto já foi analisado pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, apresentando emendas de técnica legislativa.

Após o parecer ser lido em plenário os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa à abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, para suprimento das dotações no orçamento vigente.

Conforme consta na justificativa de fls. 03, há informação clara quanto a destinação das demandas, que serão supridas com os recursos através do superávit obtido, nos termos do artigo 2º do presente Projeto de Lei.

Consta ainda da justificativa, que os recursos serão cobertos por superávit financeiro, totalizando a importância de R\$ **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), visando à alocação de recursos para MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS (projeto atividade 2163) e PROM. PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS (projeto atividade 2188), com a finalidade de custear atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, dentre elas: feiras, ações comunitárias, viagens de ônibus, festival

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 068-E/2024.

de bandas, festival de serestas, festival Celebrai, motorrock, festival de corais, festival de danças.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Nos termos da justificativa apresentada, os valores suplementados têm origem no superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUHO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 068-E/2024.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 068-E-2024

A Ementa do Projeto de Lei nº 068-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no valor de R\$ 800.000,00, no exercício de 2024 e dá outras providências.

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 068-E-2024

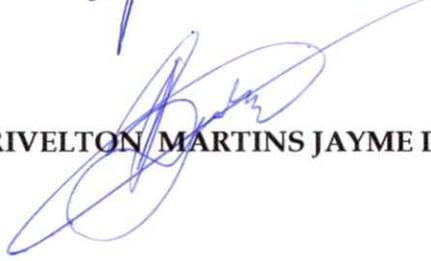
O artigo 3º do Projeto de Lei nº 068-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA